



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES** – PL/RJ

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2023**  
(Do Sr. Helio Lopes)

Apresentação: 10/08/2023 16:37:29:117 - MESA

RIC n.2055/2023

Requer informações detalhadas ao Ministro das Relações Exteriores, Sr. Mauro Vieira, acerca do Decreto nº 11.629, de 4 de agosto de 2023, que altera o Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, o Decreto nº 5.175, de 9 de agosto de 2004, que Constitui o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE de que trata o art. 14 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o serviço de energia elétrica dos Sistemas Isolados, as instalações de transmissão de interligações internacionais no Sistema Interligado Nacional - SIN.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal, e dos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro das Relações Exteriores, Sr. Mauro Vieira, o presente pedido de informações acerca do Decreto nº 11.629, de 4 de agosto de 2023, que *“altera o Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, o Decreto nº 5.175, de 9 de agosto de 2004, que Constitui o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE de que trata o art. 14 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o*



\* C D 2 3 9 8 3 7 7 6 9 8 0 0 \* LexEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES** – PL/RJ

*serviço de energia elétrica dos Sistemas Isolados, as instalações de transmissão de interligações internacionais no Sistema Interligado Nacional - SIN.”.*

O referido Decreto, conforme amplamente noticiado pela imprensa, viabiliza a compra de energia elétrica da Venezuela pelo Brasil.

Apresentação: 10/08/2023 16:37:29.117 - MESA

A partir do que foi exposto, com o objetivo de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as perguntas que seguem:

1. Quais são as implicações, a partir da edição do Decreto nº 11.629, de 4 de agosto de 2023, para a imagem do Brasil no cenário internacional, em particular com relação aos compromissos do país com os direitos humanos e a democracia firmados em diversos tratados internacionais, considerando os diversos relatórios e informações acerca das violações dos direitos humanos e da democracia naquele país?
2. Quais são os potenciais riscos econômicos e políticos assumidos pelo Brasil no cenário internacional associados à edição do Decreto nº 11.629, de 4 de agosto de 2023, e consequentemente à compra de energia elétrica da Venezuela pelo Brasil?
3. Em que medida o Decreto nº 11.629, de 4 de agosto de 2023, que viabiliza a compra de energia elétrica da Venezuela, se compatibiliza com o compromisso do Brasil de garantir os direitos humanos constante dos diversos tratados assinados, considerando os diversos relatórios e informações acerca das violações dos direitos humanos e da democracia naquele país?
4. Quais ações o Ministério das Relações Exteriores está tomando para garantir que a política externa do Brasil, incluindo ações como a edição do Decreto nº 11.629, de 4 de agosto de 2023, esteja alinhada com as políticas de proteção e promoção dos direitos humanos?
5. Existe alguma orientação por parte do Ministério das Relações Exteriores acerca de qual deve ser o posicionamento do Brasil frente às gravíssimas violações dos direitos humanos cometidas no âmbito da Venezuela? Em caso afirmativo, solicito o



RIC n.2055/2023



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES** – PL/RJ

Apresentação: 10/08/2023 16:37:29:117 - MESA

RIC n.2055/2023

encaminhamento de todas as informações e documentos que digam respeito à orientação.

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que o Sr. Ministro das Relações Exteriores entenda como relevantes para a compreensão dos fatos.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil é parte signatária de diversos tratados internacionais que tratam de direitos humanos, incluindo a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica). Esses tratados revelam um compromisso do país em promover e proteger os direitos humanos, tanto internamente, quanto em suas relações internacionais.

Atualmente, há preocupações significativas sobre a situação dos direitos humanos na Venezuela, como evidenciado em relatórios das Organizações das Nações Unidas e de outras organizações de direitos humanos. Essas preocupações incluem alegações de violações dos direitos das populações LGBT+ e indígenas<sup>1</sup>, bem como a respeito da existência de presos políticos, execuções, tortura e fome<sup>2</sup>.

Desta forma, a edição do Decreto nº 11.629, de 4 de agosto de 2023, que importa na possibilidade de importação de energia elétrica da Venezuela, pode ter sérias implicações com relação aos compromissos firmados pelo Brasil para a garantia dos direitos humanos nos diversos tratados que dizem respeito ao tema.

Com base nesse contexto, é indispensável que o Ministro das Relações Exteriores esclareça detalhadamente: como o Ministério está abordando

<sup>1</sup> <https://www.opendemocracy.net/pt/venezuela-indigenas-chavismo/>

<sup>2</sup>

<https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/06/presos-politicos-execucoes-torturas-e-fome-a-realidade-da-venezuela-de-maduro.ghtml>



LexEdit  
\* C D 2 3 9 8 3 7 7 6 9 8 0 0



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES** – PL/RJ

essas questões; quais os riscos econômicos e políticos assumidos pelo Brasil no cenário internacional a partir da edição do referido Decreto; e que medidas estão sendo tomadas para garantir a proteção e promoção dos direitos humanos pelo Brasil na sua política externa.

Apresentação: 10/08/2023 16:37:29:117 - MESA

**RIC n.2055/2023**

Sala das Sessões, em , de de 2023.

**Deputado Helio Lopes  
PL/RJ**

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 405 | 70100-970 Brasília DF  
Tel (61) 3215-5405 | [dep.heliolopes@camara.leg.br](mailto:dep.heliolopes@camara.leg.br)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239837769800>



LexEdit  
\* C D 2 3 9 8 3 7 7 6 9 8 0 0 \*